



NORMAS INTERNAS – SURG

A empresa SURG – Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, considerando a necessidade de se definirem condições indispensáveis à harmonia entre pessoas que trabalham em conjunto e objetivando estabelecer bases favoráveis ao bom entendimento entre os que nela exercem suas atividades no sentido de atingir um objetivo comum, baixa as seguintes normas:

NORMA Nº 001/2017

Ficam os empregados obrigados a respeitarem os seus horários de trabalho, donde os horários de entrada e saída do trabalho devem ser rigorosamente respeitados, reservando-se à administração o direito de aceitar ou não, a justificativa de atrasos. Devendo o empregado comunicar, com urgência, as faltas ao serviço sejam qual for o motivo que as determine, cabendo a Administração o direito de apreciar e acolher, ou não, as justificativas apresentadas pelos empregados quanto as suas faltas, que a princípio são justificadas quando devidamente autorizadas, em caso de doença atestada por médico ou por motivos discriminados em lei, desde que devidamente comprovados.



NORMA Nº 002/2017

O empregado deve manter sempre atualizado seus endereços, telefones, e-mails e demais dados pessoais. Comunicar imediatamente sempre que houver alguma alteração.

NORMA Nº003/2017

É muito importante o uso de vestimentas adequadas ao exercício de suas funções e proibida à utilização (em serviço), de bonés (que não os fornecidos pela empresa), camisetas de clubes, camisetas de eventos, chinelos, camisetas tipo regata, shorts e bermudas. E em determinadas funções, àquelas em que utilizam uniformes deverão obrigatoriamente usá-los no trabalho e o não cumprimento de tal obrigatoriedade acarretará em advertência verbal e em caso de reincidência, será efetuada advertência escrita e aplicadas sanções subsequentes se necessário.

A administração da empresa só permitirá a execução do trabalho com o uniforme incompleto nos casos analisados pela administração ou superior imediato.

A perda ou dano por mau uso do uniforme será de responsabilidade do empregado e o uniforme deverá ser devolvido à empresa por ocasião do seu desligamento.

NORMA Nº004/2017

Tem obrigação o empregado - ocupante de função que necessite de Equipamento de Proteção Individual (EPI) -



em usar os mesmos para sua proteção os quais serão disponibilizados pela administração da empresa (consoante norma regulamentadora nº6 do Ministério do Trabalho e Emprego), devendo usá-los apenas para a finalidade a que se destina, sendo da responsabilidade do empregado sua guarda e conservação, devendo efetuar a troca dos referidos equipamentos de segurança quando os mesmos estiverem desgastados ou danificados, não se admitindo alegações (infundadas) de roubo e/ou extravio, quando nestes casos poderá ser debitado o devido desconto em sua folha de pagamento. Fica o empregado obrigado a entregar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando de seu desligamento da empresa. O empregado fica obrigado a passar por treinamento de como utilizar os equipamentos de trabalho de forma adequada e cuidadosa, devendo comparecer e assistir aos cursos, treinamentos, capacitações de aperfeiçoamento e reuniões para os quais seja solicitado.

O empregado deve desempenhar a sua função com atenção e cumprir as instruções conferidas pela administração da empresa.

NORMA Nº005/2017

Ao dirigir qualquer veículo de responsabilidade da SURG, o empregado deve obedecer aos regulamentos de trânsito, se não estiver portando a habilitação devidamente atualizada, não deve dirigir, sendo obrigatória a utilização do cinto de segurança pelos condutores e passageiros dos veículos da Companhia, ou a serviço da mesma. Respondendo por eventuais multas que possam ser



aplicadas no caso de qualquer infração de responsabilidade do condutor.

NORMA N°006/2017

Devem os empregados, que se utilizam dos veículos de responsabilidade da SURG, os utilizarem estritamente a serviço da empresa. Ficando obrigados os condutores de veículos de responsabilidade da SURG em preencher um relatório de deslocamento existente em cada veículo

NORMA N°007/2017

Ficam os empregados da empresa obrigados a usarem os cones e/ou placas, enfim toda a sinalização necessária para prestação de serviços, manutenção, conserto e limpeza nas vias públicas do perímetro urbano e rodovias, bem como o uso de coletes refletivos necessários para a execução de trabalhos em vias públicas.

NORMA N°008/2017

É terminantemente proibido o transporte de funcionários fora da cabine do veículo, ou seja, proibido o transporte de pessoas na carroceria ou caçamba dos veículos sem toldo e sem bancos, bem como sentados nas grades dos veículos, tratores ou semelhantes, enfim veículos inadequados ao transporte humano.



NORMA Nº009/2017

É obrigatória a devolução ao almoxarifado das ferramentas e materiais fornecidos pela empresa, estes deverão ser utilizados estritamente a serviço da SURG, devendo os empregados da SURG zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado, enfim zelar pelo patrimônio da empresa, em especial ao que está sob a sua guarda. Ficando obrigado a avisar sempre que encontrar ou perceber alguma irregularidade. Ficando ciente desde já que o empregado será responsabilizado por qualquer dano que cause ao patrimônio da SURG motivado por negligência, descuido, imprudência ou imperícia de sua conduta.

NORMA Nº010/2017

Deve o empregado contribuir com a manutenção da higiene e limpeza nas dependências da empresa, devendo organizar, arrumar e classificar os objetos de forma adequada, facilitando seu manuseio para que o trabalho se torne eficaz e produtivo.

NORMA Nº011/2017

É proibido, àqueles empregados que se utiliza dos computadores da empresa como ferramenta de trabalho, o uso indevido de e-mails (com assuntos pessoais, piadas, mensagens contendo arquivos pesados), enfim a utilização do computador para tratar de assuntos que não



dizem respeito ao trabalho. Enfim os computadores e demais equipamentos da empresa devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais. É vedada a utilização dos computadores da empresa por usuários que não fazem parte da área onde o computador estiver alocado, salvo com expressa autorização. O empregado deve, ao sair, desligar as luzes e os equipamentos do ambiente, quando este não necessite permanecer ligado e caso ninguém mais for utilizá-lo.

NORMA Nº012/2017

O empregado deve acatar e obedecer às ordens de seus superiores, devendo manter o devido respeito aos seus companheiros e superiores, sendo atencioso no trato com qualquer pessoa, devendo agir com cordialidade, educação e disciplina, respeitando normas e acordos estabelecidos com a empresa, para que desta forma seja possível ser formada uma grande equipe de trabalho.

NORMA Nº013/2017

Não é permitido promover algazarras, falatórios ou risadas em alto som, jogos, discussões, brincadeiras, usar palavras, gestos, ou atos impróprios à moralidade e respeito aos colegas ou qualquer outra pessoa que se utilize dos serviços da SURG, nas dependências da empresa ou fora dela usando o uniforme da mesma. De sorte que **DEVERÁ HAVER COMPLETO E MÚTUO RESPEITO ENTRE TODOS OS EMPREGADOS INDEPENDENTE DE POSTO OU HIERARQUIA.**



DEVEM OS REPRESENTANTES OU EMPREGADOS QUE OCUPEM CARGOS OU FUNÇÕES DE CHEFIA, ABSTER-SE DE UTILIZAR PRÁTICAS VEXATÓRIAS OU HUMILHANTES CONTRA TRABALHADORES, ESPECIALMENTE AS QUE CONSISTAM EM PRESSÃO PSICOLÓGICA, COAÇÃO, AMEAÇA/INTIMIDAÇÃO, DISCRIMINAÇÃO, PERSEGUIÇÃO, AUTORIDADE EXCESSIVA, CONDUTAS ABUSIVAS E CONSTRANGEDORAS E ASSÉDIO MORAL, POR INTERMÉDIO DE PALAVRAS AGRESSIVAS, EXPOSIÇÃO AO RIDÍCULO OU QUALQUER OUTRO COMPORTAMENTO QUE OS SUBMETA A CONSTRANGIMENTO FÍSICO OU MORAL OU QUE ATENTE CONTRA A HONRA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

FIAM TAMBÉM OS EMPREGADOS, ESPECIALMENTE AQUELES QUE EXERCEM FUNÇÃO DE CHEFIA, NO OBJETIVO DE MANTER UM MEIO AMBIENTE DE TRABALHO MORALMENTE SADIO COM RESPEITO À HONRA, A DIGNIDADE E À LIBERDADE DE SEUS EMPREGADOS, ALERTADOS QUE SERÁ EXPRESSAMENTE COIBIDO QUALQUER ATO QUE COMPREENDER: ASSÉDIO SEXUAL QUALQUER CONDUTA DE NATUREZA SEXUAL, TAIS COMO, COMENTÁRIOS SEXUAIS, PIADAS DE DUPLO SENTIDO, INSINUAÇÕES, GRACEJOS, CANTADAS, CONVITES ÍNTIMOS, TOQUES, BELISCÕES OU QUAISQUER OUTROS ATOS DE CUNHO SEXUAL. TAIS ATOS SERÃO DISCIPLINARMENTE PUNIDOS COM SANÇÕES GRADUADAS A GRAVIDADE OU REITERAÇÃO DA CONDUTA.



FICAM OS EMPREGADOS CIENTES DE QUE A EMPRESA, ALÉM DE CAIXA DE SUGESTÕES, MANTERÁ EM SUA SEDE LOCAL APROPRIADO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÃO RELATIVAS A ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, ONDE SERÁ GARANTIDO PROCESSAMENTO IMEDIATO E SIGILOSO, COM GARANTIA DE QUE O EMPREGADO DENUNCIANTE NÃO SOFRERÁ QUALQUER ESPÉCIE DE RETALIAÇÃO EM RAZÃO DA DENUNCIA.

NORMA N°014/2017

É proibido ao empregado fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas assim como fazer uso de substâncias ilícitas no exercício de suas funções e/ou comparecerem para trabalhar embriagado e/ou entorpecido com qualquer substância ilícita, sendo considerada falta grave.

NORMA N° 015/2017

Os empreiteiros contratados pela SURG ficam obrigados a cumprirem todas as Normas Internas aqui dispostas, dando condições de trabalho e de segurança aos seus funcionários, bem como, comprometem-se a submeter seus veículos às inspeções periódicas de segurança.

NORMA N°016/2017

Caberá a chefia imediata, de cada setor, membros da CIPA e Técnico de Segurança no Trabalho, com respectivo registro documental, a fiscalização da entrega e uso dos



Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como a fiscalização para o total cumprimento de quaisquer das normas por parte dos empregados, devendo ser comunicado ao Departamento de Pessoal da empresa, o qual emitirá “Carta de Advertência” ao infrator. E em caso de reincidência, serão aplicadas as seguintes sanções: suspensão (em quantos dias foram determinados pelo Diretor Administrativo) e Dispensa sumária, de acordo com o estabelecido no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NORMA Nº017/2017

São deveres dos empregados, EM ESPECIAL aqueles no exercício da Chefia:

I – Manter a Disciplina com completo e mútuo respeito abstendo-se de utilizar prática vexatória ou humilhante contra trabalhadores, especialmente aquelas consistente em pressão psicológica, coação, ameaça/intimidação, discriminação, perseguição, autoridade que exceda ao seu dever de cobrança que lhe é competente, enfim se abstenha da prática de condutas abusivas e constrangedoras e do **ASSÉDIO MORAL**, por intermédio de palavras agressivas, exposição ao ridículo ou qualquer outro comportamento que submeta seus subordinados a constrangimento físico ou moral ou que atente a honra e a dignidade da pessoa humana. Manter a Disciplina, se abstendo da prática de qualquer ato que implique em **ASSÉDIO SEXUAL**, abster-se de condutas de natureza sexual, tais como: comentários de ordem sexual, piadas de duplo sentido, insinuações, gracejos, cantadas,



convites íntimos, toques, beliscões ou quaisquer outros atos de cunho sexual, **TAIS ATOS SERÃO DISCIPLINARMENTE PUNIDOS COM SANÇÕES GRADUADAS, CONFORME A CONSTATAÇÃO DA GRAVIDADE OU REITERAÇÃO DA CONDUTA.**

I – Promover a manutenção de relações harmônicas com seus subordinados e entre os mesmos, objetivando a cooperação e produtividade;

II – Responder por suas decisões, bem como, pela execução das tarefas e serviços confiados a sua unidade;

III – Orientar os subordinados nas suas pretensões justas;

IV – Orientar e apoiar os seus subordinados para a boa execução dos serviços;

V – Controlar a frequência de seus subordinados, comunicando as faltas e encaminhando atestados médicos ao departamento de pessoal.

NORMA Nº018/2017

São deveres dos empregados:

I - Dentre outros já estabelecidos no Plano de Cargos e Salários participarem de cursos, palestras, trabalhos motivacionais ofertados gratuitamente pela empresa SURG - CIA de Serviços de Urbanização de Guarapuava/PR.



NORMA Nº019/2017

É terminantemente proibido a utilização de celulares, durante o horário de trabalho, para tratar de assuntos que não dizem respeito ao trabalho, devendo aqueles que não utilizam os celulares para execução do trabalho, mantê-los desligados enquanto estão trabalhando. Enfim os celulares devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais. No caso do não atendimento desta norma, será emitida “Carta de Advertência” ao infrator, no caso reincidência, serão aplicas as seguintes sanções: suspensão (em quantos dias foram determinados pelo Diretor Administrativo) e Dispensa com motivação, de acordo com o estabelecido no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Guarapuava, 02 de Janeiro de 2017.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo da SURG